



FATO RELEVANTE - SYN PROP & TECH S.A.
CNPJ/ME Nº 08.801.621/0001-86
NIRE 35.300.341.88

A **SYN PROP E TECH S.A.** (B3: SYNE3) (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e na Resolução CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, e em continuidade ao aviso de fato relevante divulgado em 17 de julho de 2025, comunica aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que, na data de ontem, 16 de setembro de 2025, se encerrou o prazo legal de 60 (sessenta) dias para oposição de credores à redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), correspondente a R\$ 2,1618867296481000 por ação de emissão da Companhia, sem o cancelamento de ações, por considerá-lo excessivo, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., conforme aprovada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 17 de julho de 2025 (“Redução de Capital”).

Tendo em vista que não houve qualquer manifestação de credores contrários à Redução de Capital, a Companhia informa que a Redução de Capital se tornou efetiva e que a ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovou a Redução de Capital foi enviada para registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Como resultado, os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia na data de **17 de setembro de 2025** (“Data de Corte”) terão direito ao recebimento da restituição de capital. Dessa forma, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direitos da Redução de Capital a partir de **18 de setembro de 2025**.

Os acionistas da Companhia na Data de Corte terão direito a receber o valor de R\$ 2,1618867296481000 por ação e o pagamento será realizado no dia **30 de setembro de 2025**.

1. Recebimento da Redução de Capital

Os acionistas com ações custodiadas na instituição financeira escrituradora das ações emitidas pela Companhia, o Banco Bradesco S.A. ("Escriturador") e que já possuam junto a ele opção de crédito cadastrada, terão sua restituição de capital creditada automaticamente.

Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Escriturador deverão procurar uma de suas agências para atualização de cadastro, mediante apresentação do CPF/MF, RG e comprovante de residência, se acionista pessoa física, ou estatuto/contrato social e prova de representação, se pessoa jurídica. Caso o cadastro do acionista esteja incompleto ou desatualizado, a entrega da restituição de capital será efetuada somente após a regularização.

Os acionistas com ações depositadas na B3 terão suas restituições de capital pagas por intermédio dos seus agentes de custódia.

2. Tratamento Fiscal da Redução de Capital

a) Investidores Residentes no Brasil

Os ganhos auferidos por pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil em decorrência da Redução de Capital poderão sujeitar-se à tributação no Brasil, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores responsabilizarem-se pelo eventual recolhimento do referido imposto.

b) Investidores Não Residentes no Brasil ("INR")

A Companhia irá, na forma da legislação aplicável, reter na fonte o Imposto de Renda ("IRRF") relativo ao ganho de capital apurado na Redução de Capital pelos investidores não residentes, de modo que o valor devido pela redução de capital será remetido aos Investidores Não Residentes no Brasil líquido do IRRF ("Tributação do Ganho de Capital"). O ganho de capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor da restituição de capital em decorrência da Redução de Capital e (ii) o correspondente custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de titularidade do acionista ("Ganho de Capital"). As alíquotas a serem aplicadas podem variar conforme a modalidade de investimento (investimento de portfólio nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13/24 ou investimento direto) e da jurisdição do INR (i.e. se é residente ou domiciliado em jurisdição de tributação favorecida – "JTF", nos termos da legislação aplicável), nos seguintes termos: (a) 15% para INR que invistam no Brasil nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13/24; (b) alíquotas progressivas de 15% a 22,5% para INR que invistam nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13/24 e estejam domiciliados em JTF ou invistam na modalidade de investimento direto e não residam em JTF; ou (c) 25% caso o INR invista na modalidade de investimento direto e seja domiciliado em JTF.

A Companhia, na qualidade de responsável tributária pelo recolhimento do IRRF incidente sobre o Ganho de Capital, utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas pelos acionistas não residentes referentes à Data de Corte ("Acionistas Não Residentes"), ou pelos seus agentes de custódia ("Agentes de Custódia"), para cálculo da Tributação do Ganho de Capital, sendo que tais Acionistas Não Residentes e/ou Agentes de Custódia, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade de

tais informações. Dessa forma, os Acionistas Não-Residentes receberão a restituição de capital decorrente da Redução de Capital líquida de qualquer valor a ser pago a título de IRRF.

Os Acionistas Não Residentes ou os Agentes de Custódia deverão informar à Companhia os dados dos Acionistas Não Residentes, inclusive o custo médio de aquisição das ações da Companhia, na forma do modelo de correspondência que constitui o Anexo I deste Fato Relevante, até às 18h do dia 23 de setembro de 2025 (BRT) ("Prazo Limite"), ao e-mail: ri@syn.com.br juntamente com a documentação idônea que a demonstre.

A Companhia, nos termos do que determina a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (i) considerará igual a zero o custo de aquisição para os Acionistas Não Residentes que não encaminharem o valor do custo médio de aquisição das ações da Companhia dentro do Prazo Limite, de modo que o valor recebido na redução de capital será inteiramente considerado como ganho de capital; e (ii) aplicará a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o ganho dos Acionistas Não Residentes cujos Agentes de Custódia deixarem de informar, nos termos do Anexo I, o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal (jurisdição e modalidade de investimento) e a modalidade de investimento aplicável.

A Companhia não será responsável, perante os Acionistas Não Residentes ou perante os Agentes de Custódia, por qualquer ajuste posterior ou restituição de valor pago acima do previsto. Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do IRRF, inclusive em decorrência de inconsistência das informações enviadas, será exclusiva do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil.

As orientações e prazos acima aplicam-se também para todos os Acionistas Não Residentes que invistam nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("Lei nº 4.131 de 1962"), observado que, para estes, as informações e o Anexo I deverão ser submetidos pelo próprio Acionista Não Residente, uma vez que sob esta qualificação de investimento regido pela Lei nº 4.131 de 1962 não há a contratação de Agentes de Custódia.

Para informações adicionais, por favor, entre em contato com a área de Relações com Investidores no e-mail: ri@syn.com.br

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso em manter os acionistas e o mercado em geral informados a respeito de qualquer outro assunto relevante.

São Paulo, 17 de setembro de 2025

HECTOR BRUNO FRANCO DE CARVALHO LEITÃO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

[Local], [data].

SYN PROP E TECH S.A.
At.: **Hector Bruno Franco de Carvalho Leitão**
E-mail: ri@syn.com.br

Ref.: Redução de Capital – Envio
de custo médio de aquisição de
Acionistas Não Residentes

Prezado Sr.,

[**NOME COMPLETO DO ACIONISTA OU AGENTE CUSTODIANTE**], neste ato representado por [NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAIS], em atendimento ao contido no fato relevante divulgado pela **SYN PROP E TECH S.A.** ("Companhia") em 17 de setembro de 2025, sobre evento de redução do seu capital social, sem cancelamento de ações, mediante restituição em moeda corrente nacional ("Redução de Capital"), vem, por meio desta:

a) encaminhar, a relação de acionistas não residentes no Brasil para fins fiscais abaixo indicados ("Acionistas Não Residentes"), legalmente representados que, na data-base de 17 de setembro de 2025 ("Data de Corte"), eram titulares de ações emitidas pela Companhia, bem como a informação do custo médio de aquisição das referidas ações para fins de apuração, retenção e recolhimento, pela Companhia, de imposto de renda incidente sobre eventual ganho de capital auferido com a referida Redução de Capital, conforme tabela abaixo:

Nome do Acionista	CPF/CNPJ	Agente de Custódia	Quantidade de ações na Data de Corte	Custo médio de aquisição (R\$)	Custo total de aquisição (R\$)	Enquadramento na Resolução BACEN/CVM Conjunta nº 13/24	Local de residência fiscal
						[Sim/Não]	[País]

b) declarar que as informações apresentadas acima refletem os dados constantes em documentação hábil e registros idôneos apresentados pelos Acionistas Não Residentes, os quais foram conferidos e são ora atestados pelo signatário desta comunicação e permanecerão sob sua guarda pelo prazo decadencial de 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2026, para fins de comprovação das informações em caso de fiscalização pela Receita Federal do Brasil ou outros órgãos competentes.

Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do imposto de renda retido na fonte, inclusive em decorrência de inconsistência das informações enviadas nesta comunicação, será exclusiva do Acionista Não- Residente e de seu representante legal no Brasil.

Atenciosamente,

Nome: [●]

Cargo: [●]

CPF: [●]



MATERIAL FACT - SYN PROP & TECH S.A.

CNPJ/ME No. 08.801.621/0001-86

NIRE 35.300.341.88

SYN PROP E TECH S.A. (B3: SYNE3) ("Company"), pursuant to article 157, paragraph 4th, of Brazilian Law No. 6,404/76, dated as of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporate Law"), and CVM Resolution No. 44, dated as of August 24, 2021, and further to the notice of material fact disclosed on July 17, 2025, hereby informs its shareholders, investors and the market in general that, Yesterday, September 16, 2025, the legal period of 60 (sixty) days for creditors to oppose to the reduction of the Company's share capital in the amount of BRL 330,000,000.00 (three hundred and thirty million reais), corresponding to BRL 2.1618867296481000 per share issued by the Company, without the cancellation of shares, , as it was considered excessive, has ended, pursuant to art. 173 of the Brazilian Corporate Law, as approved at the Company's extraordinary general meeting held on July 17, 2025 ("Capital Reduction").

Given that no creditors have opposed to the Capital Reduction, the Company informs that the Capital Reduction has become effective and that the minutes of the Company's extraordinary general meeting that approved the Capital Reduction have been sent for registration within the São Paulo's Board of Trade.

As a result, shareholders holding shares issued by the Company on the date of **September 17, 2025** ("Cut-off Date") will be entitled to receive the capital refund. Accordingly, the shares issued by the Company will be traded ex-rights of the Capital Reduction as of **September 18, 2025**.

The Company's shareholders on the Cut-off Date will be entitled to receive the amount of BRL 2.1618867296481000 per share, and payment will be made on **September 30, 2025**.

1. Receipt of Capital Reduction

Shareholders with shares held in custody by the financial institution responsible for bookkeeping the shares issued by the Company, Banco Bradesco S.A. ("Bookkeeper") that already have their bank addresses registered with it, will have their capital refund automatically credited.

Shareholders who do not have their bank addresses registered with the Bookkeeper must contact one of its agencies to update their registration, upon presentation of their CPF/MF, ID and proof of residence, if the shareholder is an individual, or by-laws/articles of incorporation and proof of representation, if the shareholder is a legal entity. If the shareholder registration is incomplete or outdated, the capital refund will only be made after the regularization.

Shareholders with shares deposited at B3 will have their capital refunds paid through their depository institutions.

2. Tax Treatment of Capital Reduction

a) Investor Resident in Brazil

Capital gains by individuals and legal entities resident in Brazil as a result of the Capital Reduction may be subject to taxation Brazil, in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each category of investor, and these investors must take responsibility for any tax payments.

b) Investors Non-Resident in Brazil

In accordance with applicable legislation, the Company will withhold Income Tax ("IRRF") on the capital gain calculated in the Capital Reduction by non-resident investors, in order to the amount due for the capital reduction be remitted to non-resident investors in Brazil net of IRRF ("Tax on Capital Gains"). The Tax on Capital Gains will correspond to the positive difference between (i) the amount of the capital refund as a result of the Capital Reduction and (ii) the related acquisition cost of the shares issued by the Company held by the shareholder in Brazilian Reais ("Capital Gain"). The applicable tax rates may vary depending on the investment regime (portfolio investment pursuant to Joint Resolution BACEN/CVM No. 13/24 or direct investment) and the jurisdiction of the Non-Resident Investor ("NRI") (i.e., whether the NRI is resident or domiciled in a favorable tax jurisdiction – "FTJ", as defined under applicable law), as follows: (a) 15% for NRIs investing in Brazil pursuant to Joint Resolution BACEN/CVM No. 13/24; (b) progressive rates ranging from 15% to 22.5% for NRIs investing pursuant to Joint Resolution BACEN/CVM No. 13/24 and domiciled in an FTJ, or for NRIs investing through direct investment and not residing in an FTJ; or (c) 25% if the NRI invests through direct investment and is domiciled in an FTJ.

The Company, as the responsible entity for the payment of the IRRF on the Capital Gain, will use the information provided to it by the non-resident shareholders as at the Cut-Off Date ("Non-Resident Shareholders"), or by their custody agents ("Custody Agents"), to calculate the Tax on Capital Gains, and such Non-Resident Shareholders and/or Custody Agents, as the case may be, will be responsible for the veracity of such information. Accordingly, Non-Resident Shareholders shall receive the capital refund resulting from the Capital Reduction net of any IRRF withholding amounts.

The Non-Resident Shareholders or the Custody Agents shall inform the Company of the data of the Non-Resident Shareholders, including the average acquisition cost of

the Company's shares, in the form of the correspondence template that constitutes the Annex I to this Material Fact, by 6:00 p.m. on September 23, 2025 (BRT) ("Deadline"), to the e-mail: ri@syn.com.br together with the idoneous documentation demonstrating the veracity of the information included in the communication.

The Company, under the terms of the legislation and regulations of the Brazilian Federal Revenue Service, will: (i) consider the acquisition cost equal to zero for Non-Resident Shareholders who do not provide their average acquisition cost of the Company's shares within the Deadline, in order to the amount received in the capital reduction be entirely deemed as capital gain; and (ii) apply the rate of 25% (twenty-five percent) to the gains of Non-Resident Shareholders whose Custody Agents fail to inform, under the terms of Annex I, their country or place of residence or tax domicile or the applicable investment regime.

The Company shall not be liable to the Non-Resident Shareholders or to the Custody Agents for any subsequent adjustment or refund of the amount paid in excess of that provided for. In any case, any charge that may be received by the Company as a result of insufficient payment of IRRF, including as a result of inconsistency in the information sent, will fall exclusively on the Non-Resident Shareholder and its legal representative in Brazil.

The above guidelines and deadlines also apply to all Non-Resident Shareholders who invest under the terms of Law No. 4,131, of September 3, 1962 ("Law No. 4,131 of 1962"), noting that, for these, the information and the Annex I must be submitted by the Non-Resident Shareholder himself, since under this investment qualification governed by Law No. 4,131 of 1962 there is no hiring of Custody Agents.

For further information, please contact the Investor Relations area at ri@syn.com.br

Finally, the Company reiterates its commitment to keep shareholders and the market in general informed about any other relevant matter.

São Paulo, September 17, 2025

HECTOR BRUNO FRANCO DE CARVALHO LEITÃO
Chief Financial and Investors Relations Officer

ANNEX I

[Place], [date].

SYN PROP E TECH S.A.

Attn.: Hector Bruno Franco de Carvalho Leitão

E-mail: ri@syn.com.br

Ref.: Capital Reduction -
Submission of average
acquisition cost of Non-Resident
Shareholders

Dear Sir,

[FULL NAME OF THE SHAREHOLDER OR CUSTODIAN AGENT], hereby represented by [NAME AND TITLE OF LEGAL REPRESENTATIVE(S)], in compliance with the notice to material fact published by SYN PROP E TECH S.A. ("Company"), on September 17, 2025, regarding the event of reduction of its share capital, without cancellation of shares, through refund in local currency ("Capital Reduction"), hereby:

a) presents the list of shareholders not resident in Brazil for tax purposes as indicated below ("Non-Resident Shareholders"), legally represented, who, on the base date of September 17, 2025 ("Cut-Off Date"), held shares issued by the Company, as well as information regarding the average acquisition cost of the relevant shares for the purposes of calculation, withholding and payment, by the Company, of income tax levied on any capital gains earned on the Capital Reduction, according with the table below:

Name of Shareholder	CPF/CNPJ	Custody Agent	Number of shares on the Cut-Off Date	Average acquisition cost (R\$)	Total acquisition cost (R\$)	Subject to Joint Resolution BACEN/CVM No. 13/24	Tax residency location
						[Yes/No]	[Country]

b) declares that the information presented above reflects the information contained in the appropriate documentation and suitable records presented by the Non-Resident Shareholders, which were checked and are hereby attested by the signatory of this communication and will remain under his/her custody for a period of 5 years, starting on January 1, 2026, for the purpose of proving the information in the event of inspection by the Federal Revenue Service of Brazil or other competent bodies.

In any case, any charge that may be received by the Company as a result of insufficient payment of withholding income tax, including as a result of inconsistencies in the information sent in this communication, will be exclusive to the Non-Resident Shareholder and its legal representative in Brazil.

Sincerely,

Name: [●]
position: [●]
CPF: [●]